

LEI Nº 6.729, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 28.11.90, Cad. B, pág. 8)

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a constituir 07 (sete) Equipes de Emergência, destinadas a atender as situações de emergência ou de estado de calamidade pública, definidas no artigo 298 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2 - As Equipes de Emergência referidas no artigo anterior subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal, sem prejuízo das funções habitualmente desenvolvidas por seus membros.

Artigo 3 - Cada Equipe será formada por 10 (dez) servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a seguinte composição:

I - 01 (um) Técnico;

II - 01 (um) Encarregado;

III - 01 (um) Operador de Máquinas Pesadas;

IV - 02 (dois) Motoristas de Veículos Especiais;

V - 05 (cinco) servidores da área operacional.

Artigo 4 - Os dias trabalhados pelos servidores municipais sob esse regime serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos relativos ao cargo ou função exercida.

Parágrafo único - A gratificação não se incorporará aos vencimentos ou salário para nenhum efeito, salvo remuneração de férias e gratificação natalina.

Lei nº 6.729/90

Artigo 5 - Para cada dia da semana, será designada à atividade uma Equipe de Emergência, e seus membros, se em serviço, deverão estar em regime de prontidão.

Parágrafo único - Para finais de semana, a prestação de serviços de Equipes de Emergência far-se-á em regime de sobreaviso.

Artigo 6 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a editar normas regulamentando o funcionamento, horário, escala de serviço, bem como os equipamentos e materiais necessários e à disposição das Equipes de Emergência.

Artigo 7 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão verba própria.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

